



EXMO SR. SUPERINTENDENTE REGIONAL-SUPRAM-NOR.

SUPRAM
JCH
NOROESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 528014/18
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 138005/2018

17000000252/19

portura: 28/01/2019 15:23:04
tipo Doc: RECURSO ADMINISTRATIVO
id Adm: SUPRAM NOROESTE DE MINAS
sig: Int PROTOCOLO/RECEPCAO DA SUPRAM
sig: Ext VALDIVINO DINIZ LINHARES NETO
assunto: SOLICITA REVISAO DE ATO ADM REF AI

VALDIVINO DINIZ LINHARES NETO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 002.527.021-40, residente e domiciliado na Rua 8, SUL, lote 10/12, Bl. D, Ed. Tropical apt. 903, Aguas Claras, Brasília/DF, CEP: 71938-180, vem, respeitosamente, com fulcro na **SÚMULA 346¹ e 473² do STF**, interpor **REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO**, em face da alegação de intempestividade do recurso administrativo inerente ao auto de infração nº 138005/2018 pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DOS FATOS

O requerido fora autuado em 13/04/2018 por supostamente transgredir na seguinte conduta infracionária:

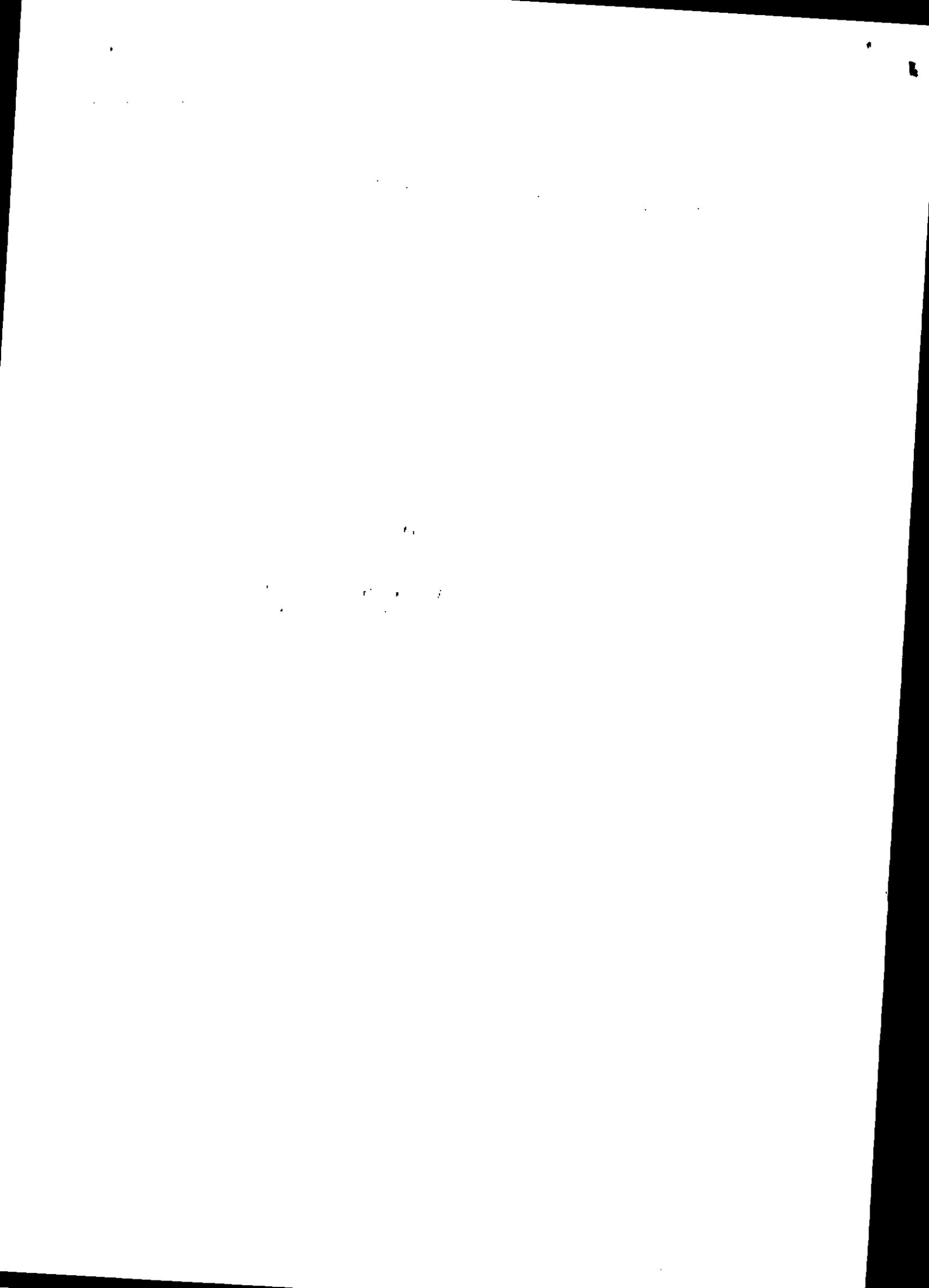
"Suprimir 00:00:30 hectares de cerrado nas coordenadas 16° 34' 48''s e 46° 54' 17''s e 00:00:25 hectares nas coordenadas 16° 34' 58''s e 46° 54' 28''s, tudo em área de preservação permanente sem licença do órgão ambiental competente"

Desta sendo, estaria o requerido incurso no art. 112 anexo III código 301 alínea b do Decreto Estadual 47.383/2018.

¹ Súmula 346 – STF: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

² Súmula 473-STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial

Página 1 de 4



Durante a instrução processual o requerido apresentara defesa administrativa a qual pugnou a autoridade julgadora pela manutenção das penalidades impostas, a posteriori fora interposto recurso administrativo o qual fora julgado intempestivo pelo controle de admissibilidade conforme se depreende do Ofício 6942/2018 *in verbis*:

“Considerando a data de notificação do autuado acerca da decisão administrativa que manteve as penalidades impostas no auto de infração em epígrafe e a data em que o recurso foi protocolado, foi certificado que o recurso foi apresentado intempestivamente, por não obediência à prescrição do art. 66, do Decreto 47.383/2018. Sendo assim, por força do disposto no art. 68, I, do Decreto 47.383/2018, a aplicação da penalidade tornou-se definitiva em 23/11/2018”.

Com a devida *vênia* tal decisão não merece prosperar, senão vejamos.

2. DO DIREITO

O Decreto Estadual 47.383/2018 em seu artigo 66 estabelece as diretrizes no tocante a apresentação de recursos administrativos em face das decisões proferidas em sede de defesa administrativa, *ipsis litteris*:

Art. 66 – O recurso deverá ser apresentado no prazo de trinta dias, contados da cientificação da decisão referente à defesa administrativa, independentemente de depósito ou caução, e deverá conter os seguintes requisitos:

O requerido recebera no dia 31/10/2018 o Ofício nº: 5888/2018 o qual pugnou a autoridade julgadora pela manutenção das penalidades aplicadas nos autos do processo administrativo 528014/18, conforme se depreende do sistema de rastreamento de objetos dos Correios:

1771



Outros sites

Sistemas

Rastreamento

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos

BI 581 273 306 BR



Objeto entregue ao destinatário
31/10/2018 18:16 UNAI / MG

31/10/2018
18:16
UNAI / MG

Objeto entregue ao destinatário

31/10/2018
12:55
UNAI / MG

Objeto saiu para entrega ao destinatário

26/10/2018
16:53
UNAI / MG

Objeto postado após o horário limite da unidade
Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil

Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho postal.
Clique aqui para saber mais

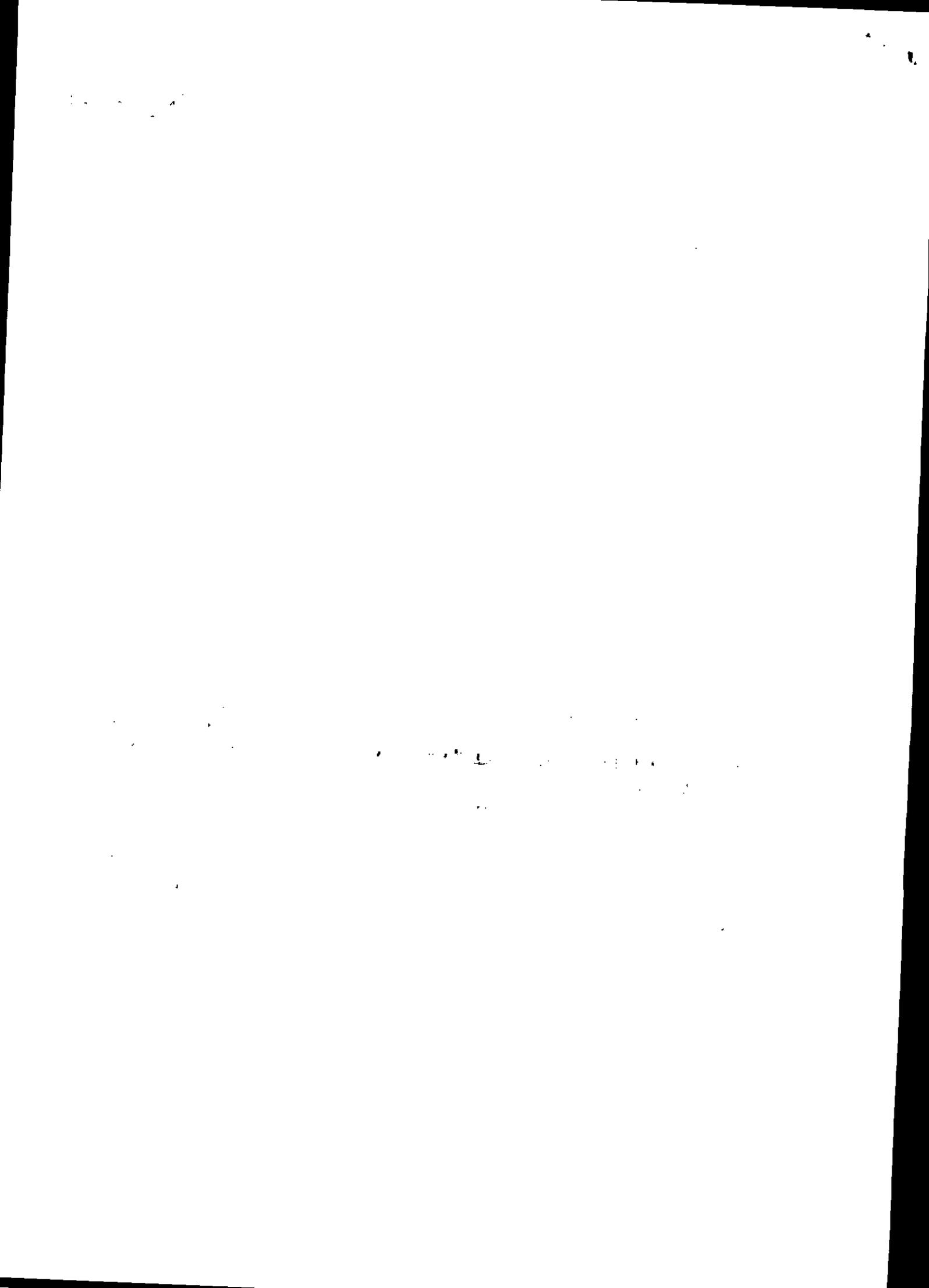
[Nova Consulta](#)

Neste prisma, imperioso concluir que o prazo final para a apresentação de recurso em face da decisão proferida em sede de defesa administrativa seria **30/11/2018, tendo em vista que o requerido fora devidamente cientificado da decisão que manteve suas penalidades no dia 31/10/2018.**

Por um equívoco o presente recurso fora considerado intempestivo pela autoridade responsável pelo juízo de admissibilidade sob o argumento de que sua interposição se dera fora do prazo legal estabelecido em lei, tendo desta forma tornado a penalidade aplicada definitiva.

Insta salientar, que o protocolo do sobredito recurso fora realizado no dia **26/11/2018**, ou seja, **04 (quatro)** dias antes do prazo final estabelecido para o referido ato processual, como se observa abaixo:

Página 3 de 4





SUPRAM
107
NOROESTE
af



17000004890/18
Abertura: 26/11/2018 16:14:20
Tipo Doc.: RECURSO ADMINISTRATIVO
Unid. Adm.: SUPRAM NOROESTE DE MINAS
Req. Int.: PROTOCOLO/RECEPÇÃO DA SUPRAM
Req. Ext.: VALDIVINO DINIZ LINHARES NETO
Assunto: RECURSO ADM REF AI 138005/2018

EXMO SR. SUPERINTENDENTE R

Por esta razão torna-se indubitável concluir que o recurso *sub examine* fora protocolado de forma tempestiva, cumprindo todos os ditames legais estabelecidos. Neste vértice reivindica o requerido para que sejam as inclusas razões recursais recebidas e encaminhadas para conhecimento da URC COPAM NOROESTE DE MINAS, para seu devido julgamento.

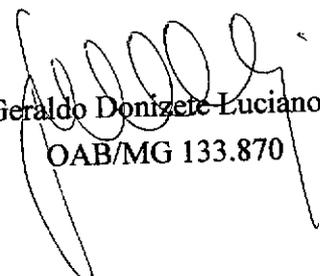
3. DOS PEDIDOS

Ex positis, requer seja o presente recurso recebido e processado a fim de declarar o auto de infração nulo por ausência dos requisitos legais arguidos.

Por oportuno, requer sejam os procuradores intimados de todos os atos praticados no presente processo administrativo no seguinte endereço: Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, nº 381, Centro, Unai/MG, CEP: 38610-000.

Termos em que,
P. Deferimento.

Unai, 28 de janeiro de 2019.


Geraldo Donizete Luciano
OAB/MG 133.870

Maria Aparecida L. Luciano
OAB/MG 155.279

Thales Vinicius B. Oliveira
OAB/MG 96.925

Monica A. Gontijo de Lima
OAB/MG 154.130

Página 4 de 4

